



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA**
PROCOLO N.º 38
ENTRADA 26/05/14
PROCURAR: _____
ENC PROCOLO _____

LEI MUNICIPAL DE Nº1. 509 DE 26 DE MAIO DE 2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ÁGUA POTÁVEL AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ PROVIDÊNCIAS."

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita do Município de São José da Bela Vista/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 que foi convertida na Lei 12.871/2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

- I - Bolsa Auxílio Moradia fica estipulada mensalmente no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- II - Auxílio Alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médico atuar no Município de São José da Bela Vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

§ 2º O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipal.

Art. 3º Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de São José da Bela Vista, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária conforme específica:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10.00 – SECRETARIA DA SAÚDE
10.301.0023.2043– Manutenção dos Recursos da Saúde Federal
3.3..90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista/SP, Em 26 de Maio de 2014.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL